

Caderno de encargos

Prestação de serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho.

2020

Processo nº 001-20-DGF-CP-AC

INDICE

Parte I	2
Do contrato	2
Objeto do contrato	2
Definições	2
Forma e documentos contratuais	3
Obrigações da entidade adjudicatária	4
Responsabilidade da entidade adjudicatária	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Alterações ao contrato	6
Cessão da posição contratual	7
Subcontratação	7
Preço base	8
Preço e condições de pagamento	8
Boa-fé	10
Uso de sinais distintivos	10
Parte II	10
Especificações Técnicas	10
Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e higiene	17
Visitas às instalações	19
Anexos	19
Parte III	20
Dos procedimentos de contratação	20
Parte IV	22
Disposições finais	22
Incumprimento do contrato	22
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	22
Comunicações e notificações	23
Foro competente	23
Legislação aplicável	23

Parte I

Do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho e compreende os seguintes lotes:

- Lote 1 – Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – O Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, com competência delegada nos termos do Despacho nº 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República 2ª Série nº 49, de 10 de março de 2020.

Entidade Adjudicante - Universidade da Madeira, abreviadamente designada por UMa, com o NIF 680041982, com sede no Colégio dos Jesuítas, código postal 9000-082, Funchal.

Entidade Adjudicatária - Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no nº 2, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Prestar à entidade adjudicante o serviço e fornecer os bens, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula décima Sexta do presente caderno de encargos;
- c) A entidade adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições para a prestação dos serviços e para o fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor da entidade adjudicatária responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Respeitar, escrupulosamente, durante o período de vigência do contrato, toda a legislação em vigor, em particular a que concerne ao Código de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

- 1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
- 2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA OITAVA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da posição contratual

5. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos com a redação atual do Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcontratação

- 1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de **195 510€ (cento e noventa e cinco mil quinhentos e dez euros)**, subdividido da seguinte forma:

Lote1: Prestação de serviços de limpeza e higiene

- a) **155 050€ (cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta euros)** a pagar pela Universidade da Madeira;
- b) **19 950€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)** a pagar pelos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

Lote2: Fornecimento de consumíveis de casa de banho

- c) **18 250€ (dezoito mil duzentos e cinquenta euros)** a pagar pela Universidade da Madeira;
- d) **2 260€ (dois mil duzentos e sessenta euros)** a pagar pelos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
- e) Às quantias indicadas no ponto anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- f) O preço referido no ponto anterior foi obtido com base numa consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas respeitantes ao fornecimento dos produtos de higiene, só serão aceites, reconhecidas e pagas após o fornecimento dos mesmos de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula décima sexta do caderno de encargos.
3. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

- a) A quantia devida, pela prestação de serviço de limpeza será liquidada mensalmente, pelo valor de 1/12 do valor total contratualizado para esses serviços, após prestação dos respetivos serviços, receção da fatura e respetiva validação da conformidade do serviço prestado por parte da entidade adjudicante.
- b) A quantia devida, pelo fornecimento dos bens será liquidada em regime de fornecimento contínuo de bens, através do envio de notas de encomenda à entidade adjudicatária consoante as necessidades da entidade adjudicante.
4. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar faturas separadas com os encargos da Universidade da Madeira e dos Serviços de Acção Social da UMa,
5. As faturas serão enviadas para a Universidade da Madeira e para os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
6. A entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante as correspondentes faturas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação do serviço, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais, etc., bem como quaisquer encargos decorrentes do fornecimento dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Especificações técnicas**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e/ou fornecer os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes nos Anexos, apensos ao presente caderno de encargos.

1.1 Lote 1 - Prestação de serviços de limpeza e higiene:

- a) A prestação de serviços de limpeza e higiene deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira;
- b) É da responsabilidade da entidade adjudicatária controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza e higiene executados nas instalações que lhe

estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e higiene e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

- c) Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza e higiene, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza e higiene são da responsabilidade da entidade adjudicatária;
- f) Todos os produtos de limpeza e higiene, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo a entidade adjudicatária inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza e higiene deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- i) É da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo

de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

- j) É da responsabilidade e encargo da entidade adjudicatária a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte da entidade adjudicatária, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) A entidade adjudicatária obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e a entidade adjudicatária, bem como a data de início e duração;
- m) A entidade adjudicatária obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) A entidade adjudicatária deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
- o) A entidade adjudicatária assegurar a qualidade dos serviços de limpeza e higiene garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza e higiene constante dos Anexos.

- p) A entidade adjudicatária deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adjudicante;
- q) A entidade adjudicante garantirá à entidade adjudicatária o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

1.2 Lote 2 - Fornecimento dos consumíveis de casa de banho:

- a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pela entidade adjudicante, através do envio de uma requisição à entidade adjudicatária
- b) A entrega dos bens é efetuada nos serviços da entidade adjudicante. Em caso de mudança de instalações, entidade adjudicatária obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
- c) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adjudicante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição;
- d) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 17h30m.
- e) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
- f) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
- g) A entidade adjudicante procederá após a entrega dos bens às seguintes verificações:

- i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
- h) Após verificação, a entidade adjudicante pode:
- i) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii) Devolver os excedentes;
 - iv) Solicitar a entrega dos bens em falta.
- i) Se a entidade adjudicatária não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
- j) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, a entidade adjudicatária deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos novos bens a fornecer;
- k) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária;
- l) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
- m) Os suportes para os consumíveis de casa de banho serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pela entidade adjudicatária, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;

- n) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo da entidade adjudicatária e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;
 - o) A entidade adjudicatária deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 - p) No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio da entidade adjudicatária, bem como à formação presencial de elementos a designar;
 - q) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos das respetivas entidades.
2. A entidade adjudicatária deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, na sua redação atual, nomeadamente:
- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);

- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
- e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições comuns à Universidade da Madeira e aos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira

1. A equipa de limpeza deverá incluir um(a) substituto(a) do(a) encarregado(a) para as suas faltas ou impedimentos, com competência para receber instruções de um interlocutor em qualquer uma das seguintes entidades: Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
2. No caso de falta de alguma ou de algumas unidades que constituem as diferentes equipas, a sua compensação deverá efetuar-se, quanto possível, no máximo até 24 horas.
3. Caso essa compensação não se verifique, a entidade adjudicante será ressarcida pelos montantes relativos aos trabalhadores faltosos.
4. No caso de falta do elemento que efetua o serviço de piquete para manutenção de limpeza e outros serviços a designar, deverá a sua substituição ser efetuada no próprio dia, num período máximo de 1 hora e compensado o tempo em atraso. Quando essa substituição não for possível no próprio dia, a entidade adjudicante será ressarcida pelos montantes relativos ao tempo em falta.
5. O pessoal de limpeza que constituirá a equipa, permanente, de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante (no local, dias e horários, aqui definidos) deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.
6. Caso algum dos trabalhos previstos não se realize, a entidade adjudicante será ressarcida pelos montantes relativos ao trabalho em falta.

7. O serviço de piquete será efetuado conforme as seguintes especificações:
 - a) O piquete será constituído no mínimo por três trabalhadores, para o período das 17h00 às 21h00, a funcionar de segunda a sexta-feira, e das 8h00 às 17h00, ao sábado;
 - b) As limpezas não programadas não enquadradas no referido horário serão executadas, mediante acordo prévio, de modo a não perturbar o normal funcionamento das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e higiene

1. A avaliação do estado de limpeza e higiene é efetuada com recurso a auditorias regulares, onde o avaliador nomeado pela entidade adjudicante, avaliará se está conforme os resultados esperados definidos nos **Anexos** do presente caderno de encargos.
2. As auditorias são realizadas pelos Gestores do Contrato acompanhados pelo responsável da limpeza e higiene por parte do prestador de serviço, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas no mínimo 6 auditorias anuais a cada instalação.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para não conforme e de 1 (um) para conforme.
5. O resultado da avaliação do estado de limpeza e higiene expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do estado de limpeza e higiene é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelos Gestores do Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e higiene e em informações dos colaboradores dos organismos.

7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Caraterísticas dos equipamentos para os consumíveis de casa de banho

1. Os equipamentos existentes na Universidade da Madeira e nos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira têm as seguintes características:
 - a) Suporte para o papel higiénico Jumbo Mini com 28,5 cm de diâmetro;
 - b) Caixa para as toalhas de papel de mão Zig Zag 1 com 26 cm de largura e uma ranhura para a saída do papel com 23,50cm;
2. Em caso de incompatibilidade com os equipamentos existentes, é da responsabilidade da entidade adjudicatária a colocação de novos dispensadores para o papel higiénico, toalhas de mão e sabonete líquido, carecendo esta da prévia aceitação da entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Segurança e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade adjudicatária o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicante obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.

4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Visitas às instalações

Após solicitação prévia dos interessados, através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt/>, a entidade adjudicante poderá agendar uma visita às instalações de forma a garantir uma melhor elaboração da respetiva proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Anexos

- Anexo I - Lote 1 - - Especificações Técnicas UMa – Serviços de limpeza.
- Anexo II - Lote1 - Especificações Técnicas UMa - Serviços de limpeza.
- Anexo II – Lote 1 - Especificações Técnicas SASUMa – Serviços de limpeza.
- Anexo III - Lote1 - Especificações Técnicas UMa - Serviços de limpeza – Mapa Resumo.
- Anexo IV – Lote 2 - Especificações Técnicas UMa e SASUMa.
- Anexo V - Lote 2 - Especificações Técnicas UMa e SASUMa.
- Plantas dos Edifícios.

Parte III

Dos procedimentos de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **Local, prazo e vigência do contrato**

1. O contrato será executado nas instalações da Universidade da Madeira e nas instalações dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
2. O contrato terá o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato pelas partes, no que diz respeito à Universidade da Madeira e no que diz respeito aos SASUMa a partir de 01 de janeiro de 2021.
3. O contrato para os Serviços de Acção Social termina na mesma data que terminar o contrato para a Universidade da Madeira.
4. O contrato admite a prorrogação do referido prazo inicial e até ao limite máximo de 3 (três) anos, nos termos do número seguinte.
5. Se qualquer das partes não comunicar à contraparte, por escrito, sobre correio registado recebido com antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo do prazo em curso, a sua vontade de não prorrogar o prazo contratual, ter-se-á este por efetivamente prorrogado por novo prazo de um 1 (um) ano, sem prejuízo do limite máximo fixado no número anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **Revisão de preços**

1. O contrato a outorgar fica subordinado à revisão de preços a que alude os artigos 282º e 300º do CCP, a qual terá lugar nos termos fixados nos números seguintes:-
2. Concluída que seja a execução do prazo inicial de um ano do contrato e se nenhuma das partes o denunciar, e desse modo obstar à sua prorrogação automática prevista Cláusula Vigésima Terceira, é conferido à adjudicatária o

- direito à revisão do preço contratual a observar no prazo de um ano de execução contratual resultante da prorrogação.-----
3. Tal revisão de preços a observar nesse prazo subsequente do contrato é fixada no montante pecuniário a que corresponde a última atualização do RMMG (remuneração mensal mínima garantida).-----
 4. Caso o direito à revisão de preços se constitua na esfera jurídica da adjudicatária, deve esta, no prazo de três meses a contar da prorrogação do prazo contratual, exercer tal direito, sob pena da sua caducidade.-----
 5. Tal exercício deve ser exercido por escrito, com a expressa invocação e demonstração dos seus fundamentos de facto e de direito.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar a entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. E aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte IV

Disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **Incumprimento do contrato**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 - a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei;
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual;
 - c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA **Foro competente**

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **Prevalência**

As normas do presente caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações do programa com elas desconformes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Funchal, aos 31 de agosto de 2020

O Reitor

JOSÉ MANUEL
CUNHA LEAL

MOLARINHO CARMO

Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL CUNHA LEAL
MOLARINHO CARMO
Dados: 2020.08.31 16:19:53
+01'00'

(José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo)